



LEI N° 7533, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

**Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Bruxismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Prof. Edinho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Bruxismo.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Bruxismo será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

**Parágrafo único** - As datas poderão ser ajustadas, por decreto do Poder Executivo, para melhor adequação ao calendário escolar e de eventos do Município.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o Bruxismo, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover e apoiar, entre outras, as seguintes atividades:

**I** - palestras e debates abertos à comunidade sobre causas, sintomas, prevenção e tratamento do bruxismo, com participação de profissionais da saúde e da educação;

**II** - campanhas informativas em mídias sociais, veículos de comunicação, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos, com uso de materiais educativos;

**III** - seminários e oficinas de capacitação para profissionais da rede pública de ensino e saúde, visando à identificação precoce e ao encaminhamento adequado;

**IV** - distribuição de materiais educativos em escolas e unidades de saúde, com informações sobre o bruxismo e seus impactos;

**V** - incentivo à participação de associações, organizações não governamentais e grupos de apoio nas atividades da Semana;

**VI** - atividades culturais e lúdicas que promovam a conscientização e a valorização da saúde bucal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.431/25.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**